

CONTRATO Nº. 019/2023 - SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P005191/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº 910, 1º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, por meio de sua Secretária Municipal Adjunta da Saúde, **ALINE GOUVEIA MARTINS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da cédula de identidade nº 01318723053 e inscrita no CPF sob o nº 729.234.583-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE**, credenciada através da Chamada Pública nº 017/2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.807.245/0001-41, com sede à Rua João Carvalho, 800, salas 804 a 811 e salas 1301 a 1303, Aldeota, CEP 60.140-140, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. **EDUARDO VIDAL VASCONCELOS**, brasileiro, médico, portador do CRM 8077 e inscrito no CPF sob o nº 717.563.453-68 e pelo seu Diretor Financeiro, Dr. **JULIO ALEXANDRE DAMASCENO ROCHA**, brasileiro, médico, portador do CRM 6471 e inscrito no CPF sob o nº 418.984.863-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamada Pública nº 017/2022-SMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente **CONTRATO** tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. 017/2022- SMS - Processo Administrativo nº P005191/2023, o Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, nos artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 18, inciso III, e 24, inciso I da Lei 8.080/90, e no Art. 130 da Portaria de Consolidação nº 001/2017 (artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010) do Ministério da Saúde (Art. 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde), na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Ratificação de Inexigibilidade nº. 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO E/OU MÉDICO GENERALISTA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA**, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, observadas as condições, a Tabela de Procedimentos e Remuneração estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 017/2022 – SMS e o Anexo Único deste contrato, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 17.761.217,07 (dezessete milhões, setecentos e

sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e sete centavos), de acordo com os valores descritos no Anexo Único do presente instrumento.

3.2. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no Procedimento de Credenciamento nº 017/2022 – SMS, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos, pagamento de multas de trânsito ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto.

3.3. O preço global envolve todos os serviços prestados consoante descrição contida no Termo de Referência constante do procedimento de credenciamento nº 017/2022 - SMS, parte integrante deste instrumento, que ocorrerem durante a sua vigência, e durante esta vigência, o valor a ele relativo não poderá ultrapassar o limite acima mencionado. Assim, o preço global não caracteriza obrigatoriedade de gasto, mas um limite da despesa.

3.4. Os valores estabelecidos neste instrumento não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final do Procedimento de Credenciamento nº 017/2022 – SMS, constante dos autos do Processo nº P005191/2023.

3.5. Decorrido o período de 12 (doze) meses estabelecidos no subitem 3.4. deste dispositivo, poderão ser alterados os valores deste contrato, mediante justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e subsidiada de comprovações de alterações dos valores praticados por outros Entes Públicos em contratações similares, não podendo os índices de reajustes ultrapassarem o índice oficial do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão pelas fontes de recursos abaixo consignadas:

- 25901.10.302.0123.2528.0001.339034.0.160000000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços médicos especializados serão executados nas unidades hospitalares e unidades de saúde vinculadas à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nas modalidades descritas no Anexo Único do presente instrumento.

5.2. A requisição dos serviços médicos será solicitada mediante a necessidade da rede de hospitais e unidades de saúde vinculadas à SMS e enviada ao CONTRATADO, via ofício, telefone, ou e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário de seu pronto atendimento.

5.3. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de comparecimento do profissional designado pela empresa, a CONTRATADA deverá avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e auditar as ações e os serviços contratualizados neste instrumento;
- II. Permitir acesso dos profissionais às dependências dos Equipamentos da Rede Municipal de Saúde para a

execução do objeto contratado.

III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa CONTRATADA.

IV. Proporcionar condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

V. Solicitar à CONTRATADA, com no mínimo de 06h (seis horas) de antecedência, os profissionais necessários para a execução dos serviços objeto deste instrumento, de acordo com a modalidade demandada pela unidade de saúde vinculada à CONTRATANTE, para o preenchimento das escalas oriundas de ausências de servidores próprios.

VI. Solicitar da CONTRATADA, no caso de profissionais faltosos, outro profissional devidamente qualificado para substituí-lo de imediato.

VII. Fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual – EPI's para que possam ser utilizados pelos profissionais da CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços objeto deste instrumento.

VII. Solicitar da CONTRATADA, após avaliação fundamentada, o afastamento dos profissionais cujo desempenho das atividades objeto deste instrumento não seja satisfatória e/ou esteja em desacordo com o Código de Ética profissional e/ou demais normas disciplinares, assim como as normas administrativas de funcionamento das unidades de saúde vinculadas à COTRATANTE ao qual prestará os serviços;

VIII. Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste instrumento de Contrato.

IX. Receber, analisar e auditar, e caso, tudo esteja em conformidade, aprovar relatórios, recibos e faturas que autorizam a liberação dos recursos objeto deste instrumento.

X. Solicitar a correção de documentos, relatórios, recibos, faturas e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para o recebimento dos recursos objeto do presente instrumento.

XI. Proceder com as glosas devidas em razão do não atingimento das metas e serviços objeto do presente instrumento por parte da CONTRATADA.

XII. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste instrumento de Convênio.

XIII. Estabelecer mecanismos de controle para o efetivo cumprimento dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

II. Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e os termos do Chamada Pública que originou a presente avença, nas Unidades de Saúde designadas pela CONTRATANTE;

III. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente.

III. Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária pertinentes ao serviço objeto deste instrumento.

IV. Emitir, obrigatoriamente, relatório assinado e carimbado, pelo responsável da empresa, todas as vezes que não for possível o preenchimento das escalas previamente solicitadas pela CONTRATANTE.

V. Responsabilizar-se pela indicação e informar a relação dos profissionais habilitados para execução do objeto deste instrumento, com apresentação, sempre que necessário, de prova documental da habilitação de seus especialistas.

VI. Providenciar de imediato a substituição de profissionais faltosos, após a composição das escalas, por outro profissional devidamente qualificado a fim de evitar a interrupção dos serviços ofertados pela CONTRATANTE.

VII. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou que não

esteja em conformidade com a prestação dos serviços, com os Códigos de Condutas Médica e os Protocolos de Atendimento das Unidades de Saúde vinculadas à CONTRATANTE.

VIII. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.

IX. Responsabilizar-se pelo atendimento dos pacientes de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, bem como as normas disciplinares e rotinas hospitalares das unidades demandantes.

X. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.

XI. Providenciar, no caso de profissionais faltosos, outro profissional devidamente qualificado para substituí-lo de imediato.

XII. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Termo de Referência.

XIII. Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos pelas Unidades de Saúde vinculados à CONTRATANTE.

XIV. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

XV. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

XVI. Fica expressamente vedada à empresa CONTRATADA:

XVII. A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca da execução dos serviços objeto do presente instrumento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

XVIII. A subcontratação de qualquer outra empresa/profissional para a execução total ou parcial do objeto deste instrumento.

XIX. A Administração poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

XX. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, da CONTRATANTE.

XXI. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE sempre que fizer uso dos dados privados dos usuários do SUS, de forma a sempre zelar pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade a ser utilizada que diverge da utilização dos mesmos para fins da prestação dos serviços objeto da presente avença, sem prejuízo da mera correção dos dados.

XXII. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica diversa da prestação dos serviços objeto do presente instrumento, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XXIII. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de prestação dos serviços objeto do presente instrumento, mediante o consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 15.246, de 03 de fevereiro de 2022, doravante denominada(s) simplesmente de GESTOR(ES)/FISCAIS, conforme quadro abaixo discriminado:

GESTOR			
LOTAÇÃO	Nome	Matrícula	CPF
COREPH	Elizabeth Oliveira da Costa Lino	14127-01	220.690.973-15

FISCAL			
LOTAÇÃO	Nome	CPF	Cargo
HMDZAN	Claruzza Braga Holanda Lavor	619.266.713-68	Diretoria Clínica
HDGMJW	Carlos Jaime de Araújo Filho	794.065.213-34	Diretoria Clínica
HDGMBC	Mario Sampaio Jales	628.626.693-34	Diretoria Clínica
HDMJBO	João Paulo Cândido Barbosa	026.773.783-10	Diretoria Clínica
HDEAM	Cicero Ivan de Amorim Rodrigues	301.784.523-00	Diretoria Clínica

9.2. Compete ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 15.246/2022:

- I - Ter conhecimento dos instrumentos licitatórios necessários para o procedimento de contratação;
- II - Acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos;
- III - Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;
- IV - Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;
- V - Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- VI - Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;
- VII - Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
- VIII - Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;
- IX - Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;
- X - Fazer o controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, a fim de controlar o prazo de vigência

do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

XI - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;

XII - Propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

XIII - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou no instrumento contratual ou na legislação de regência;

XIV - Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato.

9.3. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada pelos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Diretores dos Hospitais Municipais vinculados à estrutura administrativa da CONTRATANTE, cujas atribuições são:

I - Conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

III - Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

IV - Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

V - Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VI - Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

VII - Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

VIII - Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo de recebimento provisório;

IX - Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo de recebimento definitivo, se houver previsão expressa na portaria de designação;

X - Realizar suas atividades e atribuições em consonância com o Gestor do Contrato, a fim de garantir a boa gestão e execução dos contratos corporativos, devendo comunicar ao gestor de contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XI - Manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

XII - Avaliar e acompanhar rotineiramente a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e da proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

XIII - Verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

XIV - Atestar juntamente com o gestor de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

XV - Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao gestor de

contratos ou à autoridade competente;

XVI - Dar ciência ao gestor de contrato da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada.

9.4. A existência e atuação de gestor e fiscal do presente instrumento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância, pela CONTRATADA, das cláusulas e/ou obrigações constantes deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I. Advertência;

II. Multa diária de 1% (um por cento) em caso de atraso de fornecimento dos serviços contratualizados de até 10 dias. O cálculo da multa se dará através da multiplicação entre as metas físicas contratualizadas e os valores de referência da tabela SIGTAP/SUS, resultando no cômputo do valor total de serviços. A partir desta data será caracterizada o inadimplemento absoluto, pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados;

III. Multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados, calculado pela multiplicação do quantitativo do serviço pactuado vezes o valor do mesmo estipulado na tabela SIGTAP/SUS, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados, calculado pela multiplicação do quantitativo do serviço pactuado vezes o valor do mesmo estipulado na tabela SIGTAP/SUS, pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;

V. Descredenciamento e rescisão do instrumento de gratuidade, sem direito a indenização;

VI. Emissão de declaração de não cumprimento de serviços em gratuidade previstos em Lei, junto ao Ministério da Saúde;

VII. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

IX. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

X. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica diversa do objeto do presente CONTRATO, ou outra irregularidade havida no cumprimento deste instrumento, por culpa da CONTRATADA.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

10.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO pela SMS de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta de preços e das cláusulas contratuais;

II. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV. O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhar a sua prestação, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da cooperativa;

VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação;

XI. A não liberação, por parte da Administração, do local para se efetivar a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

XII. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, possibilitando a parte inadimplente no prazo de 30 (trinta) dias se adequar ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX ao XII do parágrafo primeiro desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da sua efetiva rescisão.

11.5. As rescisões causadas pelos motivos enumerados nos incisos de I a VIII do parágrafo primeiro desta cláusula acarretam a retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento e do Edital de Chamada Pública ao qual lhe originou, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Chamada que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS SIGILOSOS

15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados dos usuários do SUS e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas, resguardando os dados utilizados e sigilosos dos pacientes.

15.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Contrato ou a sua interpretação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

(assinado digitalmente)
ALINE GOUVEIA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE

(assinado digitalmente)
EDUARDO VIDAL VASCONCELOS
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE

(assinado digitalmente)
JULIO ALEXANDRE DAMASCENO ROCHA
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº. 019/2023– SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a CONTRATANTE e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE**, cujos preços estão a seguir registrados.

GRUPO 01 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTAS					
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ MÊS	QUANTIDADE/ ANO	VALOR UNITARIO PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Plantão de 12 horas diurno de segunda a sexta-feira - 07h às 19h	172	2064	R\$ 2.619,57	R\$ 450.566,04	R\$ 5.406.792,48
Plantão de 12 horas noturno de segunda a quinta-feira - 19h às 07h.	168	2016	R\$ 2.619,57	R\$ 440.087,76	R\$ 5.281.053,12
Plantão de 12 horas de sexta noturno, sábados, domingos, feriados e dias santos (diurno de 07h às 19h, noturno de 19h às 07h)	96	1152	R\$ 3.022,74	R\$ 290.183,04	R\$ 3.482.196,48
Plantão de 12 horas 24/12 noturno e 25/12 diurno/noturno, 31/12 noturno e 01/01 diurno e noturno, carnaval - sábado diurno com término terça-feira noturno e semana santa - sexta-feira com término domingo noturno.		280	R\$ 4.433,24	R\$ 0,00	R\$ 1.241.307,20
TOTAL				R\$ 1.180.836,84	R\$ 15.411.349,28

Em caso de realização de procedimentos, a remuneração compreenderá um valor fixo igual ao valor Porte 04 para um período de até 06h (horas), ou valor igual ao Porte 05 para período acima de 06h (horas) até o limite de 12h (horas). Em ambos os casos, serão acrescidos a esses valores os procedimentos realizados no respectivo período tendo como base a remuneração o rol da CBHPM 2016, NÃO podendo ultrapassar a 03 vezes o valor estabelecido para o porte 06, segundo tabelas abaixo.

TABELA QUANTITATIVO PROCEDIMENTO			
Quantidade de Procedimentos - 12 MESES			
PORTE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR ANUAL
1	1543	R\$ 152,85	R\$ 235.847,55
2	1051	R\$ 223,74	R\$ 235.150,74
3	1430	R\$ 329,72	R\$ 471.499,60
4	1450	R\$ 486,88	R\$ 705.976,00
5	500	R\$ 753,16	R\$ 376.580,00
6	179	R\$ 1.037,66	R\$ 185.741,14
7	31	R\$ 1.495,32	R\$ 46.354,92
8	47	R\$ 1.972,72	R\$ 92.717,84
TOTAL ANUAL			R\$ 2.349.867,79

Conforme detalhamento das tabelas 1 e 2 o **valor global a ser contratado é de R\$ 17.761.217,07** (dezessete milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e sete centavos).



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DZRAGVXS

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1990182 e código DZRAGVXS

ASSINADO POR:

JULIO ALEXANDRE DAMASCENO ROCHA:41898486387 em 18/01/2023

EDUARDO VIDAL VASCONCELOS:71756345368 em 18/01/2023

ALINE GOUVEIA MARTINS:72923458320 em 19/01/2023